# A C Ó R D Ã O

TC-007012.989.25-7 (ref. TC-012365.989.20-1)

**Recorrente:** Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui.

**Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2017, pela Prefeitura Municipal de Birigui à Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Birigui.

**Responsáveis:** Cristiano Salmeirão (Prefeito), Gilmar Trecco Cavaca (Secretário Municipal) e Cláudio Castelão Lopes (Diretor-Presidente da Santa Casa).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 06/03/25, que julgou irregular a prestação de contas, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Glauco Peruzzo Gonçalves (OAB/SP nº 137.763), Luiz Antonio Vasques Junior (OAB/SP nº 176.159), Alessandro de Oliveira Polizel (OAB/SP nº 350.354), Arthur Bezerra de Souza Júnior (OAB/SP nº 237.456), Vinícius Veneziano Demarqui (OAB/SP nº 267.002), Cibele Rosa Alves Barca (OAB/SP nº 282.519), Yara Claudia de Oliveira Moraes (OAB/SP nº 298.739), Ana Carolina Ernica de Souza (OAB/SP nº 313.979), Caroline Marcon da Silva Mestriner (OAB/SP nº 326.470), Mayara Marcela Marques Wichmann (OAB/SP nº 344.639), Jeferson Paiva Beraldo (OAB/SP nº 210.925), João Victor Bittes Mianuttl (OAB/SP nº 305.450), Sabrina Francisca Ferreira Pinheiro (OAB/SP nº 510.310), Veridiana Urbano Mattiazzo (OAB/SP nº 143.558), Alessandro de Oliveira Polizel (OAB/SP nº 350.354) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Fiscalização atual:** UR-1.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. REPASSES. TERCEIRO SETOR. CONTRATO DE GESTÃO. SERVIÇOS DE SAÚDE. PRESTAÇÃO DE CONTAS. ALTERAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO SEM REALIZAÇÃO DE ESTUDOS OU FORMALIZAÇÃO DE ADITIVO. DESPESAS COM TARIFAS BANCÁRIAS E JUROS. CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS SEM DEFINIÇÃO DETALHADA DO OBJETO CONTRATADO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS E DE PERTINÊNCIA COM O OBJETO DA PARCERIA. DEVOLUÇÃO DE VALORES. NÃO PROVIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.



CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-VHV4-CAP8-7ZUS-743F

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 24 de junho de 2026, Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Marco Aurélio Bertaiolli, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário em exame e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra a decisão recorrida.

Presidente – Conselheira Cristiana de Castro Moraes.
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas – Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório, observando as normas regulamentares.

**Publique-se.**

São Paulo, 24 de junho de 2026.

**CRISTIANA DE CASTRO MORAES – PRESIDENTE**

**DIMAS RAMALHO – RELATOR**

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-VHV4-CAP8-7ZUS-743F